de 25 de Outubro) que define o regime para gestão da capacidade de recepção do Sistema Eléctrico Público, que o próximo período para apresentação de pedidos de informação prévia (PIP) para ligação à rede de instalações de produção em regime especial terá lugar entre 1 e 15 de Setembro de 2011.

Considerando que:

1 — Está em curso um processo de avaliação da produção de energia eléctrica em regime especial decorrente do "Memorando de entendimento sobre condicionalismos específicos de política económica", celebrado entre o Estado Português e a Troika, o qual prevê medidas de contenção de custos para o sector da energia;

2 — Nos anos mais recentes tem vindo a ser privilegiada a atribuição de nova potência através de processos concursais e de programas específicos (como a microgeração e a miniprodução);

3 — Estão a ser finalizados os procedimentos concursais abertos no decurso de 2010, importando fechar esses procedimentos;

4 — Existe potência licenciada e outra em licenciamento para a qual é necessário verificar primeiro a respectiva capacidade de concretização;

Não se revela oportuno, numa óptica de política energética e de optimização da gestão de capacidades de recepção nas redes do SEN, a apresentação de novos pedidos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 10.º, e pela mesma ordem de razões, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 4.º, ambos do referido Decreto-Lei n.º 312/2001.

Nestes termos, dá-se a conhecer que:

1 — É suspensa a apresentação de pedidos de informação prévia no período que decorre de 1 a 15 de Setembro de 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de Outubro).

2 — É também suspensa a apresentação de pedidos ao abrigo do n.º 3 do Artigo 4.º do citado decreto-lei.

11 de Agosto de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos Caxaria*.

205048725

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1519/2011

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 04 de Agosto de 2011, foi autorizada ao assistente operacional da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal do mesmo Instituto, Carlos Albano da Cruz Correia, licença sem remuneração, com a duração de 10 anos, com início a 01 de Setembro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º e n.º 5 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos do Maio Correia.*

205048458

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10680/2011

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Gabriela Remédios César licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida à técnica superior, da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Maria Gabriela Remédios César de 16 de Setembro de 2011 a 16 de Setembro de 2012.

18 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

205048109

Despacho n.º 10681/2011

A política climática vem sendo, desde a primeira hora, assumida como uma prioridade do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (MAMAOT), tendo em conta o seu carácter transversal (podendo potenciar sinergias com políticas agrícola, da floresta, da energia, do mar e do ambiente).

O Programa do XIX Governo Constitucional assume de forma clara a prossecução de uma economia de baixo carbono assente na redução da dependência combustíveis fósseis, na ecoinovação e nas tecnologias limpas. Assume ainda melhorar a eficiência energética nacional (redução de 25 % do consumo até 2020; com uma redução no Estado de 30 %), com vista a que Portugal tenha a mais baixa intensidade energética da União Europeia a médio prazo.

O MAMAOT está a desenvolver o Roteiro Nacional de Baixo Carbono (RNBC), que servirá de suporte à construção de uma visão para a «economia verde» para Portugal no horizonte de médio-longo prazo, e coordena os planos sectoriais de baixo carbono (PSBC), ao abrigo dos quais está incluída a iniciativa «Ar *cool*» para o MAMAOT.

A política climática assenta também na necessidade de preparar Portugal para poder prevenir e responder aos impactos das alterações climáticas. Nesse sentido, o MAMAOT coordena a implementação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC).

A coordenação da política climática tem estado a cargo da Comissão para as Alterações Climáticas, através do seu comité executivo (CECAC). Importa, nesta fase, conferir ao coordenador do CECAC as competências necessárias para a prática dos normais actos de gestão a cargo do CECAC.

Assim, ao abrigo dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 8.º e 17.º Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e das disposições legais adiante invocadas, delego no coordenador do comité executivo da Comissão para as Alterações Climáticas, mestre Nuno Lacasta, as competências necessárias para a prática dos seguintes actos:

a) Coordenação e articulação das actividades do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território em matéria de alterações climáticas;

b) Gestão corrente dos orçamentos da Comissão para as Alterações Climáticas e do Fundo Português de Carbono;

c) Autorização de alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos por conta das dotações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e demais legislação complementar aplicável;

d) Autorização de constituição de fundos de maneio por conta do orçamento da Comissão para as Alterações Climáticas até ao montante máximo de um duodécimo da dotação orçamental;

e) Adopção da decisão de contratar e da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar até aos montantes referidos na alínea *a*) dos n.os 1 a 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal;

f) Autorização, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, da realização de despesas com seguros;

g) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

h) Autorização do gozo e da acumulação de férias e aprovação do plano anual de férias dos trabalhadores do comité executivo da Comissão para as Alterações Climáticas;

i) Autorização da ultrapassagem dos limites da duração do trabalho extraordinário fixados no n.º 1 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

j) Nomeação dos instrutores de processos disciplinares e de processos de inquéritos ordenados por membro do Governo que não sejam nomeados no respectivo despacho;

l) Decisão relativa à suspensão preventiva do exercício de funções prevista no artigo 45.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

m) Autorização das prorrogações dos prazos estabelecidos no n.º 1 do artigo 39.º e no n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

n) Autorização do uso do veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

o) Autorização do uso de avião nas deslocações em serviço no território nacional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;